

**Proc. TC-018.872/2006-2**

**Tomada de Contas (Recurso de Reconsideração)**

**PARECER**

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto por Nélon Maculan Filho (ex-Secretário de Educação Superior) contra o Acórdão 898/2014 – 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as presentes contas, com fulcro no art. 16, III, “b”, da Lei 8.443/92, aplicando-se multas a vários responsáveis, entre eles, o responsável ora recorrente.

Em linhas gerais, versa sobre a prestação de contas da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), relativa ao exercício de 2005, tendo sido apurada a ocorrência de inexigibilidade indevida de licitação, por fuga ao devido procedimento licitatório. Constatou-se ausência de fundamentação da inexigibilidade como serviço técnico profissional especializado e de natureza singular, não comprovação da inviabilidade de competição e da notória especialização da empresa que viria a ser contratada sem licitação, bem como assinatura do contrato sem as devidas justificativas de preço, haja vista a aceitação indiscutida da proposta comercial do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, atentando contra o princípio da economicidade.

À vista dos elementos contidos nos autos, **manifestamo-nos de acordo** com a proposta uníssona da SERUR (peça 97), no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que não ocorreu prescrição, tampouco logrou o responsável descaracterizar a ocorrência de inexigibilidade indevida de licitação. Também se mostra adequada a proposta de dar quitação aos responsáveis, Márcio Ribeiro de Araújo Maciel (CPF 410.239.431-15), Maria Ieda Costa Diniz (CPF 177.397.052-68) e Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal (CPF 829.699.907- 25), ante o recolhimento das multas aplicadas nos termos do subitem 9.2.2 do Acórdão 898/2014 – 1ª Câmara.

Ressaltamos ainda que, enquanto o processo encontrava-se neste gabinete para manifestação, foi protocolizado expediente solicitando o parcelamento do valor da multa (peça 99), em nome do responsável Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo (CPF 504.481.457-15). A multa para este responsável foi aplicada no item 9.2.2.1 do Acórdão 898/2014 – 1ª Câmara, com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/92 (peça 59). Manifestamo-nos no sentido de que seja deferido o parcelamento solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c art. 217 do RI/TCU.

Ministério Público, em 5 de agosto de 2014.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador